

PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04/2021

Declara como essenciais as atividades religiosas de qualquer natureza e assegura o funcionamento das igrejas e demais templos no período de pandemia causada pelo coronavírus.

As Comissões de Finanças, Legislação e Justiça e de Serviços Públicos Municipais, reunidas para apreciar o projeto de lei epigrafado, são de parecer que este é constitucional, atende ao interesse público e está em conformidade com as normas orçamentárias vigentes, devendo, portanto, ser discutido e votado pelo plenário.

Sem prejuízo da competência do Executivo para dispor acerca do funcionamento das atividades no Município no período de calamidade pública, o projeto busca assegurar o mínimo para não obstaculizar o direito garantido pela Constituição ao livre exercício da crença religiosa, sem deixar de observar as orientações sanitárias em prol da saúde pública, exigindo do gestor a adoção de medidas restritivas embasadas em informações técnicas.

Como forma de tornar o projeto menos genérico, deixando em evidência quais são as medidas mínimas a serem observadas pelo Poder Público, as Comissões sugerem a apresentação de emendas, mencionando:

- a) a obrigatoriedade em se observar as orientações técnicas expedidas pelos órgãos federais e estaduais de saúde, bem como o cenário municipal, quando da elaboração dos protocolos sanitários a serem aplicados para o funcionamento dos templos;
- b) a permissão para realização de cerimônias virtuais quando houver proibição de cerimônias presenciais;
- c) o dever em se permitir a abertura das portas e, no mínimo, a visita individual dos fiéis nos templos, cumprindo, em qualquer caso, os protocolos sanitários.

Assim, englobando as emendas acima, as Comissões sugerem a apresentação de Projeto de Lei Substitutivo, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO SUBSTITUTIVO Nº 04/2021

Declara como essenciais as atividades religiosas de qualquer natureza e assegura o funcionamento das igrejas e demais templos no período de pandemia causada pelo coronavírus.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas como essenciais as atividades religiosas de qualquer natureza.

Art. 2º No período de calamidade pública causada pelo coronavírus, o Poder Público deverá assegurar o livre exercício da crença religiosa, mediante a adoção de protocolos sanitários, observadas as orientações técnicas expedidas pelos órgãos federais e estaduais de saúde, bem como o cenário municipal.

Art. 3º Caso se verifique a necessidade de adoção de medidas restritivas de funcionamento das igrejas e demais templos religiosos, a decisão administrativa deverá ser devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos que embasem as restrições impostas.

§ 1º Na hipótese de proibição de cerimônias presenciais, será permitida, pelo menos, a realização por meio de videoconferência, limitado o número de participantes no interior dos templos para viabilizar a transmissão, conforme regulamentação do Executivo.

§ 2º Em caso de proibição de reuniões coletivas, será assegurada, no mínimo, a abertura das portas e a visitação individual, devidamente monitorada pelos responsáveis dos templos, e observada as disposições impostas pela Prefeitura.

§ 3º Possibilitada a realização de cerimônias presenciais e coletivas, sem prejuízo de outras exigências impostas pelo poder público, deverão ser observadas no interior das igrejas e demais templos do município as seguintes medidas:

- I – o uso obrigatório e correto de máscara;
- II - a disponibilização de álcool em gel;
- III – o limite máximo de pessoas;
- IV – marcação de assentos que assegurem o distanciamento social,
- V – a proibição de cumprimentos entre os fiéis e outras práticas que

impliquem contato físico;

VI – higienização constante do local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, ____ de _____ de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio Andrade
Secretário Municipal de Governo

Sala das Comissões, 16 de abril de 2021.

Paulo Augusto Malta Moreira Ana Maria F. Proença Wagner Luiz T. Gomides
Comissão de Finanças, Legislação e Justiça

Wellerson M. de Paula Suellenn Christina N. Monteiro Emersânio P. de Carvalho
Comissão de Serviços Públicos Municipais